

LEI Nº 1137/91

EMENTA: Autoriza a criação de Empresa Pública Municipal de Abastecimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Empresa Pública Municipal de Abastecimento, com sede e foro na cidade de Aliança, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, supervisionada e controlada pelo Município da Aliança.

Art. 2º - A Empresa Pública Municipal de Abastecimento terá por objeto:

I - a comercialização e a distribuição, a preços populares, limitadas ao território municipal, de gêneros alimentícios de primeira necessidade;

II - construção para venda, locação ou exploração direta de centros de abastecimento no território do Município;

III - exercício de outras atividades relativas ao abastecimento, podendo, inclusive, explorar produção agrícola para posterior comercialização dos produtos que decorram destas atividades, nos termos do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - Para as atividades a que se refere o inciso III deste artigo, poderá a Empresa Pública Municipal de Abastecimento arrendar ou adquirir terras de particulares, situadas no território do Município.

Art. 3º - O Prefeito da Aliança designa

ra, por portaria, a autoridade a quem competirá a direção da Empresa.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a utilização da Empresa em negócios, a qualquer natureza, estranhos ao objeto social.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Art. 5º - O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil.

Art. 6º - O capital da Sociedade será de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), representado por seis milhões de quotas, cujo valor unitário nominal é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por quota.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a transferir, como integralização de capital da Sociedade a ser constituída, bens de natureza patrimonial do Município da Aliança.

§ 2º - O valor de que trata o § 1º deste artigo, será atualizado monetariamente desde a sanção desta Lei até a data da realização dos atos constitutivos da Empresa Pública Municipal de Abastecimento, de acordo com os índices de variação mensal da Taxa Referencial Diária (TRD).

Art. 7º - Aos servidores desta Sociedade serão aplicados os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º - O Município da Aliança poderá, a requerimento desta Sociedade, colocar à sua disposição servidores municipais.

Art. 9º - Fica a Empresa Pública Municipal de Abastecimento obrigada a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito do Município e pela Câmara de Vereadores de Aliança, a respeito das atividades que venha a desenvolver.

Art. 10 - A medida em que os serviços que ora se encontram a cargo da Administração direta forem transferidos para a Empresa Pública Municipal de Abastecimento, o Prefeito do Município da Aliança adaptará, por decreto, a organização municipal.

Art. 11 - Está a Empresa Pública Municipal de Abastecimento autorizada a solicitar da SUDENE a assistência técnica que se fizer necessária para a execução de suas finalidades.

Art. 12 - É concedida à Empresa Pública Municipal de Abastecimento isenção geral de impostos, taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência do Município da Aliança.

Art. 13 - Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, sob o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) em face das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 1991

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -

REGISTRADO

11/06/91  
06/06/91  
[assinatura]